

PORTARIA Nº 009/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.74, XVII, da lei orgânica do Município.

Considerando o pedido de retorno da Licença para trato de assuntos particulares, gozada pela servidora.

Considerando o PARECER emitido pela Procuradoria Geral deste Poder Executivo.

RESOLVE:

Conceder a servidora **LUCIANE CAVALVANTE MARTINS**, Portadora do RG nº 1.480.261 SSP-PI e CPF nº 024.032.214-22, O RETORNO para o Cargo de Enfermeira PSF, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revoga-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



RAIMUNDO JULIO COELHO
Prefeito Municipal

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023
INTERESSADO (A): LUCIANE CAVALCANTE MARTINS
ASSUNTO: RETORNO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR
DE INTERESSES PARTICULARES

I - RELATÓRIO

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, no exercício de suas funções legais, proferiu despacho requerendo parecer jurídico acerca da possibilidade de Retorno de Licença sem remuneração para atendimento de interesse particular para a servidora **LUCIANE CAVALCANTE MARTINS**, lotada como enfermeira PSF, na Secretaria Municipal de Saúde.

Com a manifestação do Chefe do Executivo Municipal vieram os seguintes documentos: Comunicação do Setor administrativo, acompanhado de requerimento da servidora **LUCIANE CAVALCANTE MARTINS**.

Pretende a requerente, o cancelamento da Portaria nº 085/2021, que concedeu a Licença para trato de assuntos particulares por quatro anos a partir de 01 de fevereiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal 01/93 com nova redação dada pela Lei Municipal 80/2015, pretendendo a mesma, retornar a função, em 15 de março de 2022.

É o que tem a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O caso em tela trata-se de retorno de Licença sem remuneração, instituto previsto no artigo 8º da lei municipal nº 80/2015, conforme descrito abaixo:

Art. 8º O caput dos artigos 103 e 104 da Lei 001, de 06 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Funcionários Públicos de Queimada Nova-PI, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103: A critério da Administração, poderão ser concedidas aos servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para trato de interesses particulares pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.”

.....
“Art. 104: Só poderá ser concedida nova licença para trato de interesses particulares a que se refere o artigo 103, depois de decorridos 01 (um) ano do término anterior.”

Ante a concisão das hipóteses legais expressas e a multiplicidade de situações fáticas possíveis na vida funcional do servidor, é possível que o servidor estável, que não esteja sujeito a estágio probatório, possa gozar de Licença sem remuneração pelo período de 04 (quatro) anos, podendo este retornar a qualquer tempo, se for de vontade própria, como também da Administração.

Neste ínterim, ao analisar a documentação existente na Secretaria de Administração deste município, percebe-se que a servidora ora requerente gozou de Licença para tratar de assuntos particulares, sendo protocolado requerimento de retorno às funções no dia 03 de janeiro de 2023.

Portanto, a servidora se enquadra dentro dos parâmetros legais, preenchendo os requisitos necessários para o retorno das suas funções como Enfermeira PSF, na Secretaria Municipal de Saúde

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **suspensão da PORTARIA nº 085/2021, que concedeu de Licença para trato de assuntos particulares a servidora LUCIANE CAVALCANTE MARTINS, bem como RETORNO À FUNÇÃO DE ENFERMEIRA PSF, nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei 001/1993, com nova redação dada pelo artigo 8º da Lei 80 /2015.**

É o parecer.



PREFEITURA DE
QUEIMADA NOVA
VONTADES COM PARTIDÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Queimada Nova (PI), 05 de janeiro de 2023.

HORTENCIA COELHO Assinado de forma digital por
DAMASCENO:0062754 HORTENCIA COELHO
6374 DAMASCENO:00627546374
Dados: 2023.01.05 10:28:48 -03'00'
Hortência Coelho Damasceno
Procuradora Geral
OAB/PI 10.875

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA

CNPJ nº 41.522.202/0001-80

Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 780, Centro, Queimada Nova-PI

Tel: (89) 3495 0095